



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

Ata da **SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada no Seis de Julho de Dois Mil e Vinte, via remota pelo grupo de conselheiros do WhatsApp na cidade de Caçapava-SP. Estavam presentes os conselheiros e suplentes participantes do grupo: Sely Aparecida de Oliveira Moreira, Elaine Cristina dos Santos Leite, Anderson Raniére da Silva, Thuane Talita Bastos Alves, Maria Carolina Kaiser M. C. Guimarães, Maria Cláudia dos Santos, Dalva Hitomi Miyabara, Maria Lucia Pereira Máximo dos Santos, Bruna Donizetti Barbosa, Ana Carolina Abrantes Martineli, Victor Hugo Iunes Guerra, Thaís Guimarães Dias Ferreira Z. Santiago, Jeovana Rosa de Luz, Helena Angonese, Ariadna Lucinda da Silva, Elaine Coelho, Vera Aparecida de Lima, Nathalia Rafael Esteves, Sueli Fortunato da Silva e Rosângela Ferreira de Paula. Para o momento foi apresentado a carta de afastamento da conselheira Rosângela Ferreira de Paula para participar do pleito eleitoral municipal. A presidente iniciou a reunião apresentando ao colegiado o Ofício Nº 188/2020 – Processo: 2386/2020 enviado pelo Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social o Sr. David Alves de Lucena que justificava que acatando parcialmente as deliberações da reunião realizada em primeiro de Julho de Dois Mil e Vinte, apresenta a seguinte sugestão: que seja acrescido no final do artigo 30 e 31, o que segue: “que em caso de urgência, para cumprimento de prazo estipulado pelo órgão público, para aceite, prestação de contas ou outra formalidade necessária, a convocação para reunião extraordinária será realizada com antecedência máxima de 24 (vinte quatro) horas”. A presidente pergunta a todos se o colegiado concorda com a sugestão dada? Se forem concordar, sugiro que a redação seja: “Com antecedência mínima de 24 horas”. E solicita a votação do colegiado respondendo para registrar o voto. O conselheiro Victor Hugo, manifestou: “Acredito que, com um novo pedido de reconsideração a este tema feito pela secretaria, mesmo o conselho já tendo se posicionado anteriormente com relação a este prazo, é que realmente seria importante para secretaria essa alteração. Diante disso, não vejo objeção para acatar a sugestão, nos moldes fixados pela presidente.” (no trabalho?) “Vou com a maioria do colegiado”. Maria Claudia “Estou com a maioria do colegiado”. Sueli Fortunato: Concorda. Jeonvana Rosa, “Estou com a maioria do colegiado”. Elaine Coelho, “Eu concordo... Com antecedência mínima de 24 horas”. Elaine Cristiana, “Vou com a maioria também”. Anderson Raniére, “Sabemos que todos realizamos o serviço de relevância e

voluntário ao Conselho e temos compromissos do cotidiano, por isto, concordo com a sugestão da presidente". Ariadna, "Concordo com a presidente". Maria Lucia, "Concordo". Maria Karolina Kaiser, "Concordo com antecedência mínima de 24 horas". Thuane, "Concordo com a sugestão da presidente". A conselheira Helena Angonese, perguntou: A'ntecedência mínima de 24 horas e máxima de quantas? E A presidente informou, "Sem máximo". A Conselheira Helena Angonese manifestou sua opinião: "Diante do exposto voto contra. Existem momentos que fogem do nosso querer dependem de outros acima de nós. Respeito a decisão de cada um e seus compromissos, porém a radicalidade nem sempre é viável. O que o colegiado decidir está decidido". E por maioria dos votos ficou deliberado que seja o texto: **Com antecedência mínima de 24 horas.** Sem mais nada a tratar, foi aprovado o envio da resposta ao processo conforme a votação. E eu Anderson Raniére da Silva, que Lavrei esta ata para registro, se estiverem de acordo aprovam a presente ata. Caçapava, Seis de Agosto de Dois Mil e Vinte.